



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.795/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Itapura com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 053/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de acordo de parcelamento e de reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Itapura, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina o parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições descontadas e não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, de aportes, de taxa de administração e de parcelamentos e reparcelamentos anteriormente firmados, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão do Município de Itapura, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

§ 3º - Os montantes devidos serão apurados e consolidados por meio do sistema CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, na forma do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ficando dispensada a indicação de valor nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, e de multa de 1% (um por cento) sobre o principal, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - Os critérios de atualização e os acréscimos legais previstos no caput observam os parâmetros fixados no art. 55, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 8 de setembro de 2022, com suas alterações posteriores, aplicáveis às contribuições e demais importâncias devidas e não recolhidas até a data de seu vencimento.

§ 2º - O índice de atualização monetária previsto no caput corresponde àquele fixado no art. 20 e nos demais dispositivos correlatos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, com suas alterações posteriores, para o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição, coincidindo com o índice de atualização das importâncias em atraso previsto no art. 55, inciso II, da mesma Lei Complementar, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 4º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 3º - A taxa de juros prevista no caput atende ao limite mínimo correspondente à meta atuarial adotada na avaliação atuarial do RPPS, equivalente, na avaliação com data-base de 31 de dezembro de 2025, à taxa real de juros de 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao ano para o Fundo em Capitalização, cuja taxa mensal equivalente é de 0,4559% (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

§ 4º - Na hipótese de a meta atuarial vigente na data



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 3 de 9

da consolidação do termo de acordo resultar em taxa mensal superior à fixada no caput, prevalecerá, para todos os efeitos desta Lei, a taxa de juros correspondente à meta atuarial então vigente, apurada na avaliação atuarial de referência.

§ 5º - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento, vedado o recálculo dos juros e das multas previstos em lei e utilizados para a consolidação dos débitos originariamente parcelados ou reparcelados, que não serão revistos, aplicando-se os critérios desta Lei exclusivamente à apuração do novo saldo devedor a ser reparcelado.

§ 6º - Para os fins do disposto no art. 5º, § 4º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, considera-se índice oficial de atualização monetária o previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, aplicável aos benefícios calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição, não se confundindo com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, e de multa de 1% (um por cento) sobre o principal, na forma do art. 55, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de apuração do índice previsto nos arts. 2º a 4º desta Lei, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observados os critérios definidos na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DA GARANTIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada ao pagamento das prestações, e não apenas à sua garantia, na forma prevista

no art. 117 do ADCT e no art. 5º, incisos I e III, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e em consonância com o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação integral das prestações neles acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

§ 3º - É vedada a revogação, pelo Município, da autorização de que trata o § 1º deste artigo enquanto não integralmente quitados os acordos firmados com fundamento nesta Lei.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Art. 7º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, do atendimento cumulativo das condições previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único: Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo das sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º - O ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 4 de 9

I - em caso de revogação, ainda que em desacordo com a vedação do art. 5º, § 3º, desta Lei, da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de março de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

IV - em caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 12 (doze) meses consecutivos ou alternados, contados da suspensão de que trata o art. 8º desta Lei, sem a respectiva regularização; e

V - Na hipótese de constatação de vício insanável, simulação ou fraude na apuração, na consolidação ou na formalização dos débitos parcelados.

Parágrafo único: A rescisão implicará o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, sujeito aos acréscimos previstos no art. 4º desta Lei, e a imediata adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a consignar, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao cumprimento dos acordos firmados.

Art. 11 - Os acordos firmados com fundamento nesta Lei não afastam a obrigatoriedade do repasse regular e tempestivo das contribuições previdenciárias normais e suplementares vincendas, nem substituem o plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei específica.

Art. 12 - O ITAPURAPREV encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, anualmente, relatório de acompanhamento da execução dos acordos firmados com fundamento nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.796/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da

Corrida Oficial do Município de Itapura - Itapura Run, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 058/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 054/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Corrida Oficial do Município de Itapura, denominada 'Itapura Run', evento esportivo de caráter participativo e competitivo, destinado à promoção do esporte, da saúde, da inclusão social, do lazer e da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A Itapura Run passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura.

Art. 3º - A Itapura Run será realizada anualmente, preferencialmente no dia 21 de março, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Itapura, podendo a data ser ajustada para o final de semana mais próximo por razões de organização, logística, segurança ou conveniência pública.

Art. 4º - A organização do evento poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com a colaboração de entidades esportivas, instituições públicas e privadas, associações, patrocinadores e voluntários.

Art. 5º - O evento poderá contemplar as modalidades de Corrida de Rua Adulto, Caminhada Participativa, Corrida Kids, Corrida para Pessoas com Deficiência (PcD) e outras modalidades esportivas definidas pela organização.

Art. 6º - Poderão ser instituídas categorias específicas para moradores do Município, atletas visitantes, faixas etárias, categorias masculina e feminina e Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover a entrega de medalhas, troféus, certificados de participação, brindes e outras formas de reconhecimento aos participantes e vencedores.

Art. 8º - A realização da Itapura Run integrará as ações da Semana Municipal do Esporte e Qualidade de Vida, incentivando hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá firmar parcerias com empresas, associações, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e patrocinadores para viabilização e ampliação do evento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 5 de 9

presente Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.797/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 055/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados do exercício anterior, no valor de **R\$ 1.324.221,45 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 275.751,47 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)** proveniente de Recurso Estadual, e **R\$ 1.048.469,98 (um milhão e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** proveniente de Recurso Federal, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- **ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0025.2059- Atensão Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00- FICHA 301-02 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 118.106,49**

Aplicação: 311.0000 - Remuneração de Aplicações da Saúde - Estadual **R\$ 118.106,49**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 441 - 02 - - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica **R\$**

87.157,54

Aplicação: 301.0106- IGM SUS Paulista - Incentivo a Gestão Municipal do SUS **R\$ 84.634,10**

Aplicação:801.0005 - Emenda parlamentar Dep Sebastião Santos R\$ 579,70

Aplicação:801.0006 - Demanda parlamentar 2024.047.55047 R\$ 130,13

Aplicação:801.0008 - Emenda parlamentar 2025.286.64659 R\$ 100,45

Aplicação:801.0009 - Emenda parlamentar 2025.092.68158 R\$ 1.340,19

Aplicação:801.0010 - Emenda parlamentar 2025.107.70767 R\$ 300,19

Aplicação:301.0104 - Emenda parlamentar SS174 R\$ 72,78

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 314 - 02 - Material de Consumo **R\$ 47.816,15**

Aplicação: 301.0011 - Saude Bucal: **R\$ 47.816,15**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0026-2.062 Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 328 -02 - Material de Consumo **R\$ 3.371,84**

Aplicação: **301.0012 - Dose Certa: R\$ 2.122,72**

Aplicação: **301.0023 - Resolução SS86 - R\$: 78,99**

Aplicação: **312.0000 - Covid R\$: 150,00**

Aplicação: **312.0014 - Campanha de Imunização- R\$: 536,08**

Aplicação: **303.0006 - Repelentes gestantes R\$:484,05**

FUNCIONAL PROGRAMATICA:10.301.0025-1.021- Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA 424 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.820,45**

Aplicação: 360.0000 - Aquisição de equipamento: **R\$ 1.820,45**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0028-2.064 Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 449-02 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 17.479,00**

Aplicação: 303.0005 - contingência de Arboviroses: **R\$ 17.479,00**

TOTAL DE RECURSO ESTADUAL R\$ 275.751,47

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- **ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0025.2059- Atensão Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00- FICHA 302-05 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 555.487,47**

Aplicação: 301.0000 - Incentivo comp. de transição **R\$ 300.000,00**



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 6 de 9

Aplicação: 311.0000 - Remunerações de Aplicações Saúde: R\$ 255.487,47

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00- FICHA 305-05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.657,08
Aplicação: 301.0001 - PACS: **R\$ 40.657,08**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 315 -05 - Material de Consumo **R\$ 189.744,17**

Aplicação: 301.0004 - Saúde Bucal: R\$ 165,00

Aplicação: 301.0019 - Incentivo de ações estratégicas - R\$ 189.352,58

Aplicação: 301.0026 - Prótese - R\$ 226,59

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 444 -05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 171.109,71**

Aplicação: 301.0015 - Informatização UBS R\$ 326,55

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica - equipe: R\$ 24.129,89

Aplicação: 301.0007 - INCREM. TEMPORARIA AOS SERVIÇOS DE CUSTEIO DA ASP - R\$ 33.969,14

Aplicação: 301.0108 - Incentivo Financeiro da APS: R\$ 7.676,00

Aplicação: 800.0014 - Incentivo Financeiro da APS: R\$ 134,16

Aplicação: 800.0015 - Incentivo Temporário da APS: R\$ 100.000,00

Aplicação: 800.0016 - Emenda Parlamentar - Saúde - 39050007- Custeio Saúde R\$ 4.674,00

Aplicação: 305.0002 - Formação de profissionais de Saúde: R\$ 199,97

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0028-2.064 Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - FICHA 339-05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 12.237,04

Aplicação: 313.0000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas aos Vencimentos Dos Agentes Comunitários De Saúde E Agentes De Combate Às Endemias R\$ 12.237,04

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 349 -05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 28.216,39**

Aplicação: 303.0001 Vigilância em Saúde: R\$ 27.380,66

Aplicação: 303.0004 - Incentivo Visa: R\$ 835,73

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025- 2.060 - Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - FICHA 326-05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 7.649,18

Aplicação: 370.0000 - Piso Enfermagem: R\$ 7.649,18

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0026-2.062 Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 329 -05 - Material de Consumo **R\$ 43.368,92**

Aplicação: 312.0000 - Enfrentamento Covid: R\$ 98,78

Aplicação: 312.0005 - Covid 19 - Portaria 1666: R\$ 73,48

Aplicação: 312.0007 - Covid 19 - Port. 1857 Educação: R\$ 412,85

Aplicação: 312.0008 - Covid SAPS: R\$ 270,39

Aplicação: 312.0009 - Coronavirus SCTIE: R\$ 167,74

Aplicação: 312.0011 - Covid SAPS: R\$ 129,28

Aplicação: 312.0012 - Apoio Gestação: R\$ 279,19

Aplicação: 300.0099 - Rede Cegonha: R\$ 305,30

Aplicação: 301.0000 - Rede Aline: R\$ 5.019,20

Aplicação: 301.0000 - Segurança Alimentar e Nutricional :R\$ 30.049,09

Aplicação: 301.0105 - Impl.de políticas para Rede Cegonha:R\$ 563,62

Aplicação: 304.0004 - Qualificar SUS: R\$ 6.000,000

TOTAL DE RECURSO FEDERAL R\$ 1.048.469,98

TOTAL GERAL R\$ 1.324.221,45

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Vinculados Estadual e Federal para custeio das ações e serviços de saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.798/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 056/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 7 de 9

2025, no valor de **R\$ 2.064.000,00 (Dois milhões, e sessenta e quatro mil reais)** conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012 - 2.021 - Gabinete do Prefeito

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 04 - 01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 42.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 05 - 01 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 41.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 12 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.025 - Administração e Finanças

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 39 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 25.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 41 - 01 - 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 57.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 42 - 01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 100.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 47- 01- 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - R\$ 20.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 48 - 01- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - R\$ 40.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 51 -01- 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 27.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 52 - 01 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.026 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 63 - 01- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 18.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 66 - 01- 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 8.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 72 -01-

3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 40.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 73 - 01- 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.033 - Gestão da Assistência Social

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 107 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 180.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 110 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 38.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 119 -01- 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 10.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 120- 01- 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0019 - 2.035 - Conselho Tutelar

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 128 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 129 -01 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - R\$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0021-2.040 - CEMEI -

Educando para o Futuro - Pré-Escola

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 193 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 150.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.07 - TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0023 - 2.057 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 263 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 32.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 265 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 32.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0024-2.058



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 8 de 9

- Atividades Físicas e Esportivas

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 287 -01 -
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 16.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025 -
2.059 - Atenção Primária

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 304 -01 -
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 400.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 308 - 01 -
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$
400.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 323 01
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS
PÚBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0029-2.065

- Serviços Públicos

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 357 - 01 -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal
Civil R\$ 100.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 359 - 01 -
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL R\$ 200.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 369 01
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO - R\$ 8.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 2.064.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional
Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o
artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o
Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro,
apurado no balanço de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de
Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes
Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito,
conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de
2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e
demais repartições públicas e sítio oficial, na data
supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.799/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

***Institui o Programa Municipal
de Coleta Seletiva de
Resíduos Sólidos Domiciliares
no Município de Itapura, e dá
outras providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura,
estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o
Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo
de Lei nº 057/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de
Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares de Itapura,
com o objetivo de promover a segregação, o recolhimento,
a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos
materiais recicláveis gerados no território do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, em consonância com a
Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotam-se as
seguintes definições:

I - Resíduos Sólidos Recicláveis: materiais como papel,
papelão, plásticos, vidros, metais e outros passíveis de
reaproveitamento ou reciclagem, após serem separados
dos resíduos orgânicos e dos rejeitos;

II - Coleta Seletiva: o recolhimento dos resíduos sólidos
previamente separados na fonte geradora, de acordo com
sua constituição ou composição;

III - Central de Triagem: estrutura física destinada ao
recebimento, separação, prensagem, armazenamento e
posterior comercialização dos materiais recicláveis
coletados;

IV - Rejeitos: resíduos sólidos que, após esgotadas
todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não
apresentem outra possibilidade que não a disposição
final ambientalmente adequada.

Art. 3º - São princípios e objetivos do Programa
Municipal de Coleta Seletiva:

I - A proteção do meio ambiente e da saúde pública;

II - A redução do volume de resíduos destinados ao
aterro sanitário, aumentando sua vida útil;

III - O cumprimento das diretrizes da Política Nacional
de Resíduos Sólidos;

IV - A promoção da educação ambiental e da
conscientização da população sobre o consumo sustentável
e a importância da separação dos resíduos;

V - O fomento à economia circular e ao
reaproveitamento de materiais;

VI - A inclusão social e a geração de emprego e renda,
prioritariamente por meio de cooperativas ou associações
de catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coleta seletiva abrangerá, no mínimo, os



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 438

Página 9 de 9

seguintes materiais:

- I - Papéis e papelões;
- II - Plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais (alumínio, aço, etc.).

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa:

I - Realizar a coleta seletiva porta a porta dos resíduos recicláveis e/ou instalar ecopontos em locais estratégicos, podendo a coleta porta a porta ser implementada em caráter excepcional e de forma gradual, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme a necessidade e a viabilidade operacional do serviço;

II - Promover, em caráter excepcional e pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogável a critério da administração, a distribuição de embalagens ou sacos diferenciados para o correto acondicionamento dos materiais recicláveis pela população, como medida de fomento e educação, até a consolidação do hábito da separação;

III - Desenvolver e manter campanhas contínuas de educação e conscientização ambiental sobre a importância e a forma correta de separação dos resíduos.

Art. 6º - São responsabilidades dos cidadãos e geradores de resíduos domiciliares:

I - Acondicionar os resíduos recicláveis de forma separada dos resíduos orgânicos e rejeitos;

II - Disponibilizar os resíduos recicláveis para o serviço de coleta seletiva nos dias e horários estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a gestão e a operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos por meio das seguintes modalidades, a serem regulamentadas por decreto:

I - Execução Direta: operação realizada diretamente pela Administração Municipal, com a utilização de servidores públicos, contratação de pessoal ou por meio de programas de trabalho existentes, observadas as normas de segurança do trabalho;

II - Credenciamento de Cooperativas ou Associações: contratação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, por meio de edital de chamamento público, em conformidade com a prioridade estabelecida na legislação federal;

III - Autorização a Terceiros: em caráter excepcional, precário e transitório, autorização para exploração da atividade por empresa ou pessoa física regularmente estabelecida, mediante processo licitatório, com prazo determinado, para assegurar a imediata implantação do serviço até que seja viável a implementação do modelo previsto no inciso II.

Art. 8º - Os recursos financeiros obtidos com a

comercialização dos materiais recicláveis, quando a gestão for realizada diretamente pelo Município, constituirão receita pública e deverão ser destinados a um Fundo Municipal específico, a ser criado por lei, para o custeio, manutenção e expansão do próprio Programa de Coleta Seletiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral